



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
GOVERNANÇA E GESTÃO

Subsecretaria da Administração Central de Licitações  
Departamento de Licitações

Porto Alegre, 16 de abril de 2025.

Concorrência Eletrônico nº 0026/2024  
Processo Administrativo nº 22/1900-0031758-8  
Objeto: Obras de Conservação, Restauro e Revitalização dos Prédios Históricos (Bloco 1 e Bloco 2) e de obras de adequações do Bloco 6 no Instituto Estadual de Educação Olavo Bilac  
Para: Divisão de Obras e serviços de engenharia

Chefe da Divisão de Obras:

Trata-se de procedimento licitatório que objetiva a Obras de Conservação, Restauro e Revitalização dos Prédios Históricos (Bloco 1 e Bloco 2) e de obras de adequações do Bloco 6 no Instituto Estadual de Educação Olavo Bilac.

A licitação foi adjudicada e homologada para a empresa S. TEIXEIRA CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 24.359.933/0001-38) pelo valor de R\$ R\$ 5.990.000,00 e, regularmente homologada em 25/10/2024 (fls. 3255/3256).

Encaminhado à Secretaria da Educação para contratação, retorna o expediente noticiando empresa vencedora da licitação, informa que não possui mais interesse na executar a obra:

---

Re: Revalidação proposta - CRE 0026/2024 - Instituto Estadual de Educação Olavo Bilac

---

De S.TEIXEIRA CONSTRUTORA <steixeiraconstrutora@gmail.com>  
Data Qua, 05/03/2025 12:10  
Para Romulo Medeiros Saraiva <romulo-saraiva@seduc.rs.gov.br>

Prezados, bom dia.

Ao realizar nova análise, a empresa constatou diversos itens do orçamento com valores desatualizados, portanto, **não possuímos mais interesse em executar a obra em questão.**

Atenciosamente, Sara.

Em sex., 28 de fev. de 2025 às 08:54, Romulo Medeiros Saraiva <romulo-saraiva@seduc.rs.gov.br> escreveu:  
Prezado

Assim, considerando a informação de fls. 3292 a sessão da licitação foi retomada com a convocação da próxima classificada, empresa SULCREDI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 11.279.904/0001-14 a qual manteve o valor de por R\$ 6.399.000,83



SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC  
AV. BORGES DE MEDEIROS, 1501 – 2º ANDAR – CEP: 90110-150 FONE: (51) 3288-1160



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
GOVERNANÇA E GESTÃO

Contudo, verificou-se que não foi observado o procedimento previsto no artigo 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133/2021 que versa acerca do vencedor da proposta não assinar o contrato por qualquer motivo, a Administração Pública, convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições do vencedor, ou seja, convocar os remanescentes no preço do vencedor:

*Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para **assinar o termo de contrato** ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.*

*§ 1º ....*

*§ 2º Será facultado à Administração, **quando o convocado não assinar** o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, **convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.***

*§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.*

*§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:*

*I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;*

*II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.*

Nesse sentido, considerando que a proposta da empresa S. TEIXEIRA CONSTRUTORA LTDA é no valor de R\$ R\$ 5.990.000,00 e a empresa segunda classificada ofertou R\$ 6.399.000,83, ou seja, R\$ 409.000,83 acima do primeiro classificado (vencedor), encaminho em caráter de urgência para atendimento do disposto no artigo 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133/2021.

**Renata Manera Fortes**

Diretora do Departamento de Licitações Centralizadas - DELIC/CELIC





**Nome do documento:** Informacao aplicacao artigo 90.doc

<b>Documento assinado por</b>	<b>Órgão/Grupo/Matrícula</b>	<b>Data</b>
Renata Manera Fortes	SPGG / DELIC/CELIC / 349702001	16/04/2025 15:48:22

